



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 402/89 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989

EMENTA: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura e reorganiza os cargos em comissões e o quadro de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da estrutura da Prefeitura Municipal de Parnamirim, passam a ser os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa dos órgãos de que trata o Art. 1º desta Lei, são os constantes do Anexo II, que integra a presente Lei.

Art. 3º - Os Servidores Públicos do Município, em exercício na data da sanção e publicação desta Lei, há pelo menos 05 (cinco) anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no Artigo 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste Artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a Lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins de caput deste Artigo, exceto se se tratar de Servidor.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal necessário às atividades de Saúde, de Professor, Trabalhadores Braçais e Segurança, indispensáveis ao funcionamento dos serviços de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município para o exercício financeiro de 1989.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 24 de Fevereiro de 1989

José Angelo de Carvalho
PREFEITO

a) José Angelo de Carvalho